



OFÍCIO Nº. 290/2026-GP

Cajazeiras - PB, 15 de maio de 2026.

A sua Excelência, o Senhor,
LINDBERG LIRA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Ed. Francisco Matias Rolim – Casa Otacílio Jurema

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 040 / 2026, que altera o inciso III do caput do art. 30-A da Lei Complementar Municipal nº 002, de 09 de dezembro de 2013, com redação dada pela Lei Complementar nº 38, de 06 de maio de 2026.

A proposição tem por finalidade promover ajuste corretivo e pontual na legislação tributária municipal, excluindo a referência ao subitem 17.06 e passando a prever expressamente os serviços de Teleatendimento, em adequação à efetiva atividade econômica incentivada pelo Município.

Diante da relevância da matéria, solicito que o presente projeto seja recebido, lido em plenário e submetido à regular tramitação legislativa, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno dessa casa.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Cordialmente,

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA

Prefeita Constitucional



MENSAGEM Nº _____ / 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cajazeiras,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por finalidade promover ajuste pontual no inciso III do caput do art. 30-A da Lei Complementar Municipal nº 002, de 09 de dezembro de 2013, com redação dada pela Lei Complementar nº 38, de 06 de maio de 2026.

A alteração proposta busca apenas corrigir a referência ao serviço contemplado pelo benefício fiscal, excluindo o enquadramento atualmente indicado no subitem 17.06 e passando a prever expressamente os serviços de Teleatendimento, em adequação à efetiva atividade econômica incentivada pelo Município.

Trata-se, portanto, de medida de adequação técnica e material da legislação tributária municipal, sem alteração da estrutura geral do art. 30-A, permanecendo inalteradas as condições de fruição do benefício, as exigências de regularidade fiscal, as obrigações principais e acessórias e os mecanismos de controle já previstos na legislação vigente.

A proposta preserva a política fiscal municipal dentro dos limites legais aplicáveis ao ISSQN, mantendo o incentivo condicionado ao cumprimento das obrigações tributárias e à observância da responsabilidade fiscal, sem afastar a necessidade de demonstração dos efeitos orçamentários e financeiros quando exigível pela legislação pertinente.

Diante disso, por se tratar de ajuste corretivo, pontual e necessário à adequada aplicação da norma, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à análise e aprovação dos nobres Vereadores.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB, Estado da Paraíba, em 15 de maio de 2026.

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional



PROJETO DE LEI Nº 040 /2026

ALTERA O INCISO III DO CAPUT DO ART. 30-A DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 06 DE MAIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS – PB, MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA**, no fiel uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, submete e solicita a apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposta de Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso III do caput do art. 30-A da Lei Complementar Municipal nº 002, de 09 de dezembro de 2013, com redação dada pela Lei Complementar nº 38, de 06 de maio de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30-A.
III — serviços de Teleatendimento.
.....”

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 002, de 09 de dezembro de 2013, especialmente os demais incisos e parágrafos do art. 30-A.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observada, quanto à produção de efeitos tributários, a legislação aplicável.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB, Estado da Paraíba, em 15 de maio de 2026.

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional